



Número: **5000158-60.2024.4.03.6126**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Santo André**

Última distribuição : **24/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Controle Social e Conselhos de Saúde**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (IMPETRANTE)	
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ (IMPETRADO)	
COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL DAS ELEIÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ - GESTÃO 2024/2026 (IMPETRADO)	
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (IMPETRADO)	
	TANIA CRISTINA BORGES LUNARDI (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
323126314	26/04/2024 15:13	Sentença	Sentença



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 5000158-60.2024.4.03.6126 / 1ª Vara Federal de Santo André
IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL DAS ELEIÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ - GESTÃO 2024/2026

Advogado do(a) IMPETRADO: TANIA CRISTINA BORGES LUNARDI - SP173719

S E N T E N Ç A

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL move ação de mandado de segurança contra a COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL DAS ELEIÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ e o MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ objetivando a anulação do pleito eleitoral para o CMS de Santo André/SP realizado em 17/01/2024, impondo a realização de novo pleito.

Custas recolhidas.

Liminar indeferida.

A autoridade coatora prestou as informações requeridas.

O MPF manifestou-se pela concessão da segurança.

É o relatório. Fundamento e decido.

Trata-se da eleição para uma vaga do Conselho Municipal de Saúde de Santo André (CMS de Santo André/SP) destinada aos Conselhos de Fiscalização Profissional ocorrida em 17/01/2024.

O impetrante alega duas irregularidades:

(i) que houve violação do art. 12 da Resolução CMS/SS nº 60/11/2023 (ID 315105738) em se permitir a votação individualizada para titular e suplente, quando a resolução determina a votação unificada;



e (ii) que houve violação do art. 12 do Regimento Interno da 18ª Conferência Municipal de Saúde (ID 312615744) e dos art. 23 e 24 da Lei Municipal 9698/15 (ID 312616547) em se permitir a participação de MARCIA GALANTE RUIZ e KELVIN APARECIDO BRAGA DA SILVA como delegados sem a devida indicação dos respectivos conselhos.

Destaco abaixo os dispositivos legais pertinentes:

RESOLUÇÃO CMS/SS Nº 60/11/2023

Art. 12 Da Metodologia da Eleição:

I – O processo da Eleição será aberto pela Comissão Organizadora/Eleitoral da 18ª Conferência Municipal de Saúde - CMS, às 18:00 horas, com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e da equipe técnica da Secretaria de Saúde, que na oportunidade fará a leitura do Regulamento da Eleição, nas salas de votação;

II – Após iniciado o processo de eleição não será permitida a entrada de pessoas nas salas;

III – Os candidatos credenciados serão agrupados nas salas por segmento conforme discriminado na legislação vigente;

IV – Será assegurado ao candidato o direito à apresentação de sua candidatura pelo tempo de 2 minutos;

V – Será designado para cada candidato um número de identificação conforme apresentação;

VI – A Eleição será realizada por meio de voto secreto-cédula com identificação do número e/ou nome do candidato (a);

VII – Os candidatos mais votados serão designados membros titulares e na ordem decrescente, os demais, suplentes;

VIII – Em caso de empate, os critérios para proclamação do candidato será definido pelo critério de maior idade;

IX – Após o Encerramento da Votação, a Secretaria Executiva do Conselho deverá lavrar a Ata da Eleição que constará o nome dos candidatos, nome dos eleitos, quantidade de votos e demais ocorrências, que será assinada pelos representantes da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP, publicizada por intermédio da Resolução nº 58.11.2023 CMS/SS.

X – O resultado da eleição do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026 será publicado por intermédio de Portaria do Secretário de Saúde em Diário Oficial até a data de término de mandato do atual conselho municipal de saúde (término mandato 18/01/2024)

REGIMENTO INTERNO DA 18ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12º Para participação na Conferência Municipal de Saúde será exigida inscrição prévia dos delegados, por meio de link específico, que será divulgado no site da Prefeitura de Santo André/Secretaria de Saúde/Conselho Municipal de Saúde (<https://www2.santoandre.sp.gov.br/>), bem como nas redes sociais e nos Serviços da rede Municipal de Saúde.



§1º Para as inscrições tratadas no caput às mesmas também poderão ser realizadas presencialmente, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, situada à Av. Ramiro Colleoni, nº 220, Centro, neste Município, das 09hs às 11hs e das 13hs às 16hs, de segunda a sexta-feira.

§2º O período para as inscrições citadas no caput ocorrerá das seguintes formas:

a) Representação dos Trabalhadores do dia 24/11/2023 ao dia 28/11/2023.

b) Representação dos Usuários do dia 25/11/2023 ao dia 28/11/2023.

§3º A distribuição dos inscritos por eixo se dará por escolha do participante, que expressará sua preferência, em ordem de prioridade, no ato da inscrição. As vagas dos eixos serão distribuídas por ordem de inscrição, e a preferência do participante será respeitada desde que exista vaga no eixo escolhida.

LEI MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ/SP Nº 9698/15

Art. 23. O representante indicado ao CMS por associações, sindicatos, entidades, instituições, movimentos populares, poderão ser substituídos a qualquer momento pela entidade.

Art. 24. As entidades que indicaram delegados na Conferência Municipal de Saúde serão pré-candidatas e convocadas a participar do processo eleitoral de eleição do CMS, conforme prazo estabelecido no Regulamento Eleitoral.

O impetrado não nega os fatos narrados pela impetrante, apenas alegando que “É de se concluir que foram observados todos os procedimentos prévios à realização das eleições para o Conselho Municipal de Saúde.”

A violação à metodologia da eleição é evidente.

Não foi seguido o determinado pelo art. 12, VII, da RESOLUÇÃO CMS/SS Nº 60/11/2023 que claramente determina a realização de pleito único, sendo o delegado mais votado, o titular; o segundo mais votado, o primeiro suplente; o terceiro mais votado, o segundo suplente; e assim por diante.

A participação de delegados sem a devida indicação dos respectivos conselhos também resta comprovada visto que o impetrado confirma que os documentos de KELVIN foram apresentados apenas em 18/01/2024 e que os documentos de MARCIA nunca foram apresentados (ID 315105747), havendo, inclusive, e-mail do Conselho Regional de Psicologia informando que não indicou representante MARCIA para o pleito em questão.

Em suma, restam evidentes as irregularidades, em flagrante descumprimento da legislação pertinente ao pleito, se fazendo imperativa a sua anulação e refazimento.

Ante o exposto, na forma do art. 487, I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA, para ANULAR O PLEITO ELEITORAL PARA O CMS DE SANTO ANDRÉ/SP realizado em 17/01/2024 e a DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVO PLEITO.

Considerando que a sentença em sede de mandado de segurança se volta à correção de direito



evidente e em caráter de urgência, disso deflui sua natureza autoexecutória, DEVENDO SER CUMPRIDA IMEDIATAMENTE A MEDIDA CONCESSIVA.

Prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 10.000,00, sem prejuízo de exasperação.

OFICIEM-SE OS IMPETRADOS PARA CUMPRIMENTO.

CONCEDO FORÇA DE OFÍCIO A ESTA DECISÃO PARA QUE O PRÓPRIO IMPETRANTE POSSA BUSCAR O CUMPRIMENTO, SE ASSIM ENTENDER.

Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, §1º, da lei 12.016/09).

Sem honorários advocatícios (art. 25 da lei 12.016/09).

Custas na forma da lei.

P.R.I.C.

SANTO ANDRÉ, 26 de abril de 2024.

